



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP
AO PROJETO DE LEI Nº 696, DE 2019**

(Apensados os Projetos de Lei nºs 2.953/2019 e 5.080/2019)

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurada isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos, nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União:

I – aos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico; e

II – aos candidatos oriundos de família baixa renda.

Parágrafo único. O disposto no **caput** também se aplica aos processos seletivos para as contratações por tempo determinado a que se refere o inciso IX do art. 37 da Constituição.

Art. 2º A condenação, em sentença transitada em julgado, pela utilização de informações falsas para usufruto indevido da isenção de que trata o art. 1º implicará perda do cargo ou emprego público e impedimento à



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213581019100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

participação em concursos públicos e processos seletivos para provimento em cargo ou emprego público da administração pública direta e indireta da União, pelo prazo de 18 meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2021.

Deputado AFONSO MOTTA
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213581019100>

